



**DECRETO Nº 197/2.022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL SANTANA”.

O PREFEITO DE JOÃO MONLEVADE no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o previsto nas Lei nº 1622/2005, de 06 de abril de 2005:

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso IV da Constituição Federal traz que é de competência de os Entes Federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (Artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal traz a que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 111 da Lei Orgânica deste Município também prevê o mencionado acima, replicando o previsto no parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1622/2005, de 06 de abril de 2005 dispõe sobre a proteção, preservação e defesa do patrimônio histórico cultural e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1622/2005, de 06 de abril de 2005 tem por finalidade estabelecer as normas de preservação do Patrimônio Cultural, através do processo de tombamento dos bens representativos do patrimônio cultural do Município de João Monlevade.

CONSIDERANDO que inciso XV do artigo 170 da Lei Orgânica deste Município que a Escola Estadual Santana, situada na rua Tietê, nº 100, Centro Industrial possui seu respectivo valor histórico, arquitetônico e paisagístico;



DECRETA:

ART. 1º Fica decretada a homologação do tombamento à Escola Estadual Santana; situado à situada R. Tietê, 100 - Centro Industrial, João Monlevade - MG, 35930-455; pela importância arquitetônica, história, cultural e afetiva para o Município de João Monlevade e para a comunidade monlevadense.

Parágrafo único. Também recebe proteção o entorno do imóvel, que envolve a Avenida Santa Cruz, a partir do número 748, terminando, e não abrangendo, o DRC (Depósito Regulador de Combustíveis Sólidos, bem como a mata em toda esta extensão.

ART. 2º O referido bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº 1622/2005, de 06 de abril de 2005, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, aos 07 de dezembro de 2.022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e público nesta Assessoria de Governo, ao sétimo dia do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Assessor de Governo - Interino